# LEI Nº 1.987 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Adicional de Gratificação ao Pregoeiro do Município de Camapuã, e dá outras providências.**

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[**Art. 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/25071463/art-1-da-lei-615-09-braco-do-trombudo) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a gratificar servidor municipal do quadro efetivo pelo desempenho da função de Pregoeiro do município de Camapuã-MS, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o qual é responsável pelo recebimento das propostas e lances nos processos licitatórios na modalidade pregão presencial e eletrônico, bem como analisar a sua aceitabilidade, sua classificação, habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

[**Art. 2º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/25071449/art-2-da-lei-615-09-braco-do-trombudo) - A gratificação será reajustada conforme revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

[**Art. 3º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/25071434/art-3-da-lei-615-09-braco-do-trombudo) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/25071415/art-4-da-lei-615-09-braco-do-trombudo) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[**Art. 5º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/25071392/art-5-da-lei-615-09-braco-do-trombudo) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 16 de setembro de 2015.

## MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.

**Prefeito Municipal de Camapuã**